

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003989/2025-64

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0003989/2025-64	NAR Ituiutaba
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: MAURICIO ORLANDO COUTINHO DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ: 51.957.549/0001-00
Endereço: AVENIDA TRÊS, Nº 1901		Bairro: SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL ISSAC LUIZ
Município: CAPINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38.360-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: HENRIQUE DE SOUZA CATANANT		CPF/CNPJ: 586.937.856-72
Endereço: AV. 26, Nº 500		Bairro: 586.937.856-72
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-080
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: FAZENDA OLHOS D'ÁGUA		Área Total (ha): 37,0435
Registro nº: 15.510 E 15.513		Município/UF: ITUIUTABA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-D89775AD4969471F9596A0D6C6F537A9		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		99
		Unidades

<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso a ser dado à área				Especificação		Área (ha)
Agricultura				Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		15,80
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	15,80	Outros - árvores isoladas				15,80
Total:	15,80				Total:	15,80
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa				66,30		m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Nome popular	Nome científico	Volume	1,00		m <sup>3</sup>
	Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	0,2			
	Sucupira preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>	0,8			
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>						
JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR-MASP: 1020806-4						
Data da Vistoria: 21/02/2025						
<b>9. VALIDADE</b>						
Data de Emissão: 28/02/2025 Validade: 28/02/2028	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>					
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>						
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
				X	Y	
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	655505	7914398	
<b>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</b>						

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,1125 ha, tendo como coordenadas de referência 647665 x; 647665 y (UTM,22K), com plantio de 10 mudas de pequi e 05 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

## 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 99 árvores autorizadas estão 01 pequi e 01 ipê-amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 28/02/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108658113** e o código CRC **497EAD93**.